CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

CÂMARA DE PARACATU
Doc. Digit. em 27.07.99
Servidor

PORTARIA Nº 399 / 1999

Dispõe sobre interrupção de férias regulamentares da servidora que menciona e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais -, no uso de atribuição legal, especialmente a que lhe confere o art. 81, I, "h", "v", da Resolução Legislativa nº 351, de 30.10.96,

RESOLVE:

Art. 1º - Interromper, por absoluta necessidade do serviço, as férias regulamentares concedidas à servidora, Ariane Caldas Pessoa Santos, para gozo no período de 01.07.99 a 30.07.99.

Parágrafo Único – É assegurado à servidora a percepção da remuneração dos dias trabalhados decorrentes da interrupção a que se refere o caput, sem prejuízo ainda, do efetivo gozo das férias em época a ser determinada.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dado no Palácio Doutor Renato Azeredo, em Paracatu (MG), ao primeiro dia do mês de julho de um mil novecentos e noventa e nove.

Câmara Municipal Paracatu-MG

VEREADOR ANTÔNIO JOSÉ MACHADO ROCHA
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
Publicação (Art. 99, § 1º da LOMP)
Publicado através Jornal Folha do Noroeste nº 229.
SERVIDOR RESPONSÁVEL

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
Publicação (Art. 99, § 1º da LOMP)
Publicado através Quadro de avisos da Câmara e Prefeitura Municipal em 29.07.1999.
SERVIDOR RESPONSÁVEL